PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI N. 47/2011

Súmula – Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira a titulo de subvenções sociais e/ ou contribuições correntes, na forma do plano de aplicação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor Maximo de R$ 12.000,00(Doze mil reais) a serem pagos em até 02(duas) parcelas durante o exercício de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para liberação dos valores descritos no caput do artigo primeiro fica obrigado à assinatura do termo de Cooperação Financeira firmado entres as partes.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal encaminhará as entidades normas para que a mesma esteja habilitada receber a referida subvenção.

Parágrafo Terceiro – No encerramento da execução do Termo de Cooperação Financeira, havendo saldo financeiro este deverá ser devolvido aos cofres Públicos Municipais.

Art. 2º - A entidade subvencionada ou que recebe recursos a titulo de contribuição fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Os recursos repassados através do Termo de Cooperação Financeira a ser firmado entre as partes, autorizado nesta Lei, deverão ser movimentados em conta corrente específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix ,09 de novembro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL